



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Ano: 2023, nº 39

Disponibilização: terça-feira, 07 de março de 2023

Publicação: quarta-feira, 08 de março de 2023

Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

Desembargadora Elvira Maria de Almeida Silva
Presidente

Desembargadora Ana Lúcia Freire de Almeida dos
Anjos
Vice-Presidente e Corregedora

Rubens Lisbôa Maciel Filho
Diretor-Geral

CENAF, Lote 7 - Variante 2
Aracaju/SE
CEP: 49081-000

Contato

(79) 3209-8602

ascom@tre-se.jus.br

SUMÁRIO

Atos do Corregedor	2
Atos da Secretaria Judiciária	2
01ª Zona Eleitoral	10
03ª Zona Eleitoral	11
11ª Zona Eleitoral	23
18ª Zona Eleitoral	24
19ª Zona Eleitoral	26
21ª Zona Eleitoral	26
22ª Zona Eleitoral	28
26ª Zona Eleitoral	30
27ª Zona Eleitoral	31
28ª Zona Eleitoral	35
34ª Zona Eleitoral	36
Índice de Advogados	39

Índice de Partes	39
Índice de Processos	41

ATOS DO CORREGEDOR

PROVIMENTO

PROVIMENTO CRE/SE 1/2023

Provimento 1/2023-CRE/SE

A Excelentíssima Senhora Desembargadora ANA LÚCIA FREIRE ALMEIDA DOS ANJOS, Corregedora Regional Eleitoral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 37, inciso XXVI, do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe;

RESOLVE:

Art. 1º Em virtude dos trabalhos de reforma no Fórum Aloísio de Abreu Lima, os Cartórios das Zonas Eleitorais da Capital passarão a funcionar na Sede deste Tribunal, a partir do mês de março do corrente ano.

Art. 2º A referida mudança ocorrerá nos dias abaixo discriminados e os pontos dos servidores serão abonados pela Corregedoria Regional Eleitoral.

Dia 14 de março, terça-feira - 27 Zona Eleitoral;

Dia 21 de março, terça-feira - 01 Zona Eleitoral;

Dia 28 de março, terça-feira - 02 Zona Eleitoral.

Art. 3º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por ANA LUCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, Corregedor(a) Regional Eleitoral, em 07/03/2023, às 14:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419 /2006.

ATOS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

INTIMAÇÃO

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0602092-28.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0602092-28.2022.6.25.0000 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (Aracaju - SE)

RELATOR : DESEMBARGADORA CORREGEDORA REGIONAL ELEITORAL ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

AUTOR(ES) : ROGERIO CARVALHO SANTOS

ADVOGADO : HELENILSON ANDRADE E SIQUEIRA (11302/SE)

ADVOGADO : RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA (6761/SE)

ADVOGADO : RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO (5554/SE)

ADVOGADO : VINICIUS PEREIRA NORONHA (9252/SE)

AUTOR(ES) : SERGIPE DA ESPERANÇA Federação Brasil da Esperança - FE BRASIL(PT /PC do B/PV) / 15-MDB / 40-PSB / 77-SOLIDARIEDADE

ADVOGADO : HELENILSON ANDRADE E SIQUEIRA (11302/SE)

ADVOGADO : RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA (6761/SE)

ADVOGADO : RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO (5554/SE)

ADVOGADO : VINICIUS PEREIRA NORONHA (9252/SE)
FISCAL DA
LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
INVESTIGADO : FABIO CRUZ MITIDIERI
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
INVESTIGADO : JOSE MACEDO SOBRAL
ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL Nº 0602092-28.2022.6.25.0000

AUTORES: Coligação "SERGIPE DA ESPERANÇA" (FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL (PT/PC do B/PV) / MDB / PSB / SOLIDARIEDADE) e ROGÉRIO CARVALHO SANTOS
INVESTIGADOS: FABIO CRUZ MITIDIERI e JOSÉ MACEDO SOBRAL

DESPACHO

Analisando os autos verifica-se que os investigados apresentaram contestações autônomas em 14/02/2023 (IDs 11623540 e 11623574), suscitando preliminares e juntando documentos em ambas. Ademais, no dia 17/02/2023, um dos investigados juntou outra petição e novos documentos (ID 11624368 e anexos).

Assim, considerando as preliminares alegadas e os documentos juntados com as contestações (IDs 11623540 e 11623574), intimem-se os autores para manifestarem-se a respeito, no prazo de 5 (cinco) dias, devido à complexidade da matéria a ser examinada, consoante artigos 351 e 437, § 1º, do Código de Processo Civil (CPC); assim como para se manifestarem - em capítulo separado e destacado - sobre a petição e os documentos juntados após o decurso do prazo (ID 11624368 e anexos), no mesmo lapso de 5 (cinco) dias (CPC, art. 437, § 1º).

Por seu turno, em 25/02/2023, invocando os artigos 23 da Lei Complementar nº 64/1990 e 435 do Código de Processo Civil, os investigantes trouxeram nova petição e novos documentos (ID 11625368 e anexos).

Assim, intimem-se os investigados para se manifestarem sobre a nova juntada (ID 11625368 e anexos), no prazo de 5 (cinco) dias, conforme disposto no artigo 437, § 1º, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Intimem-se.

Aracaju(SE), em 03 de março de 2023.

DESEMBARGADORA ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

RELATORA

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0602092-28.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0602092-28.2022.6.25.0000 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL
(Aracaju - SE)

**RELATOR : DESEMBARGADORA CORREGEDORA REGIONAL ELEITORAL ANA LÚCIA
FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS**

AUTOR(ES) : ROGERIO CARVALHO SANTOS

ADVOGADO : HELENILSON ANDRADE E SIQUEIRA (11302/SE)

ADVOGADO : RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA (6761/SE)

ADVOGADO : RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO (5554/SE)
ADVOGADO : VINICIUS PEREIRA NORONHA (9252/SE)
AUTOR(ES) : SERGIPE DA ESPERANÇA Federação Brasil da Esperança - FE BRASIL(PT /PC do B/PV) / 15-MDB / 40-PSB / 77-SOLIDARIEDADE
ADVOGADO : HELENILSON ANDRADE E SIQUEIRA (11302/SE)
ADVOGADO : RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA (6761/SE)
ADVOGADO : RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO (5554/SE)
ADVOGADO : VINICIUS PEREIRA NORONHA (9252/SE)
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
INVESTIGADO : FABIO CRUZ MITIDIERI
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
INVESTIGADO : JOSE MACEDO SOBRAL
ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL Nº 0602092-28.2022.6.25.0000

AUTORES: Coligação "SERGIPE DA ESPERANÇA" (FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL (PT/PC do B/PV) / MDB / PSB / SOLIDARIEDADE) e ROGÉRIO CARVALHO SANTOS

INVESTIGADOS: FABIO CRUZ MITIDIERI e JOSÉ MACEDO SOBRAL

DESPACHO

Analisando os autos verifica-se que os investigados apresentaram contestações autônomas em 14/02/2023 (IDs 11623540 e 11623574), suscitando preliminares e juntando documentos em ambas. Ademais, no dia 17/02/2023, um dos investigados juntou outra petição e novos documentos (ID 11624368 e anexos).

Assim, considerando as preliminares alegadas e os documentos juntados com as contestações (IDs 11623540 e 11623574), intimem-se os autores para manifestarem-se a respeito, no prazo de 5 (cinco) dias, devido à complexidade da matéria a ser examinada, consoante artigos 351 e 437, § 1º, do Código de Processo Civil (CPC); assim como para se manifestarem - em capítulo separado e destacado - sobre a petição e os documentos juntados após o decurso do prazo (ID 11624368 e anexos), no mesmo lapso de 5 (cinco) dias (CPC, art. 437, § 1º).

Por seu turno, em 25/02/2023, invocando os artigos 23 da Lei Complementar nº 64/1990 e 435 do Código de Processo Civil, os investigantes trouxeram nova petição e novos documentos (ID 11625368 e anexos).

Assim, intimem-se os investigados para se manifestarem sobre a nova juntada (ID 11625368 e anexos), no prazo de 5 (cinco) dias, conforme disposto no artigo 437, § 1º, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Intimem-se.

Aracaju(SE), em 03 de março de 2023.

DESEMBARGADORA ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

RELATORA

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0601834-18.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601834-18.2022.6.25.0000 REPRESENTAÇÃO (Aracaju - SE)

RELATOR : **DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REPRESENTADO : ICARO BARBOSA COSTA

ADVOGADO : HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO (5818/SE)

ADVOGADO : ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE (6375/SE)

REPRESENTADO (S) : PARTIDO LIBERAL - PL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

REPRESENTANTE (S) : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

REPRESENTAÇÃO Nº 0601834-18.2022.6.25.0000

Origem: Aracaju - SERGIPE

Juiz(a) Relator(a): ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

REPRESENTANTE(S): PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REPRESENTADO(S): PARTIDO LIBERAL - PL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

REPRESENTADO: ICARO BARBOSA COSTA

Advogados do(a) REPRESENTADO(S): RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209-A, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A

Advogados do(a) REPRESENTADO: ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE - SE6375-A, HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS - SE5818-A

(ATO ORDINATÓRIO)

INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE MULTA ELEITORAL

De ordem e com fundamento nos arts. 62, 137 e 162 do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, a Secretaria Judiciária INTIMA REPRESENTADO(S): PARTIDO LIBERAL - PL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) e REPRESENTADO: ICARO BARBOSA COSTA, para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir desta intimação, efetuar e/ou comprovar o pagamento da multa eleitoral no valor de R\$ 4.000,00(quatro mil reais), que foi aplicada nos autos do processo em referência, sob pena de inscrição na dívida ativa e cobrança mediante execução fiscal.

Aracaju (SE), em 17 de fevereiro de 2023.

OBS: A GRU será disponibilizada mediante requerimento dos representados, após publicação desse Ato Ordinatório.

MAÍRA GAMA TORRES

SEPRO I/ COREP/SJD

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600316-90.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0600316-90.2022.6.25.0000 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : **DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
RECORRENTE : PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)
ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)
ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 0600316-90.2022.6.25.0000
RECORRENTE: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT
ADVOGADO: PAULO ERNANI DE MENEZES - OAB/SE 1.686

Vistos etc.

Trata-se de Recurso Especial interposto pelo PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT, devidamente representado (ID 11622880), em face do acórdão (ID 11614319), da relatoria da Desembargadora Elvira Maria de Almeida Silva, que, por unanimidade de votos, julgou improcedente o pedido do recorrente de regularização de omissão de prestação de contas, referente ao exercício financeiro de 2016, diante da ausência de recolhimento de valores devidos ao erário.

Rechaçou a decisão combatida, alegando violação ao artigo 30, § 2º, da Lei nº 9.504/97, sob o argumento de as falhas detectadas não serem capazes de comprometer a lisura de suas contas, considerando que todas as despesas e receitas foram declaradas à Justiça Eleitoral e estão lastreadas em prova documental.

Salientou, no tocante à ausência de comprovação do recolhimento da sanção ao Tesouro Nacional das receitas de origem não identificada, que foi imposta a glosa nos autos do processo 0600004-90.2017.6.25.00, não podendo tal matéria ser objeto de análise neste feito em razão de objetivar, tão somente, a regularização das contas declaradas não prestadas.

Por fim, requereu o conhecimento e provimento do presente recurso, para que seja reformado o acórdão impugnado, julgando-se procedente o pedido de regularização.

Eis, em suma, o relatório.

Passo a decidir.

Tempestivo o presente Recurso Especial, passo, desde logo, ao exame dos pressupostos específicos de sua admissibilidade, em consonância com os artigo 276, inciso I, alínea "a", do Código Eleitoral(1) e artigo 121, §4º, inciso I, da Constituição Federal de 1988(2).

Procederei ao exame acerca do preenchimento do primeiro requisito de admissibilidade, qual seja, arguição de ofensa a dispositivo expresso de lei.

O recorrente apontou violação ao artigo 30, da Lei das Eleições, cujo teor passo a transcrever, *in verbis*:

"Art. 30. A Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas de campanha, decidindo:

I - pela aprovação, quando estiverem regulares;

II - pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não comprometam a regularidade;

§ 2º Erros formais e materiais corrigidos não autorizam a rejeição das contas e a cominação de sanção a candidato ou partido.

§ 2º-A. Erros formais ou materiais irrelevantes no conjunto da prestação de contas, que não comprometam o seu resultado, não acarretarão a rejeição das contas.

Insurgiu-se alegando ofensa ao artigo supracitado, argumentando ser mero erro formal o não recolhimento dos valores devidos ao erário para a regularização da sua situação de inadimplência,

devendo-se levar em conta que todas as despesas e receitas foram declaradas à Justiça Eleitoral e se encontram lastreadas em prova documental.

Afirmou que a restituição ao erário não é requisito obrigatório para a regularização da prestação de contas, bastando que sejam juntadas, como o foi, informações essenciais que viabilizem a sua análise.

Observa-se, dessa maneira, que o insurgente indicou violação a dispositivo legal específico, devidamente prequestionado perante este Regional, e expôs as razões jurídicas que serviram de baliza à sua insurgência, tornando evidente, dessa maneira, o preenchimento do requisito específico de admissibilidade do Recurso Especial.

Sobre o tema, registro, a propósito, os seguintes arestos do TSE:

"AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. ELEIÇÕES 2010. SENADOR. PROPAGANDA ELEITORAL. SÚMULA 284/STF. NÃO PROVIMENTO.

1. O recurso especial eleitoral deve indicar com precisão qual dispositivo de lei federal ou constitucional reputa-se violado pelo acórdão recorrido, bem como a sua particularização, sendo que a indicação genérica evidencia deficiência de fundamentação apta a atrair a incidência da Súmula 284/STF. Precedente.

2. Decisão a respeito de nulidade processual depende do juízo de admissibilidade do agravo regimental, o qual não foi conhecido pelo TRE/AM sob o fundamento de flagrante intempestividade, impedindo, assim, o conhecimento do mérito recursal.

3. Agravo regimental não provido. (grifos acrescidos)"(3)

"AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ABUSO DO PODER ECONÔMICO E CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. VEREADOR. INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. PROCEDÊNCIA. DECISÃO REGIONAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CORTE DE ORIGEM. ART. 275 DO CÓDIGO ELEITORAL. ALEGAÇÃO DE OFENSA. DEFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO.

1. Os agravantes não impugnam o fundamento da decisão agravada no sentido de que, analisando as razões do recurso especial, não se evidenciaram as hipóteses do art. 275 do Código Eleitoral ou a alegada negativa de prestação jurisdicional por parte da Corte de origem, o que atrai a incidência da Súmula 182 do STJ.

2. Os agravantes cingiram-se a discorrer sobre o cabimento, os requisitos e os efeitos dos embargos declaratórios, inclusive para a finalidade de prequestionamento, mas não especificaram no apelo quais pontos seriam omissos, obscuros ou contraditórios e não teriam sido sanados pelo Tribunal Regional Eleitoral.

3. Não basta a simples referência a dispositivo supostamente contrariado (ou indicação de dissenso jurisprudencial), porquanto cabe à parte demonstrar, de forma inequívoca, dentro do contexto do acórdão recorrido, por que motivos entende que a disposição indicada teria sido violada, fato este que não ocorreu no caso em comento quanto à suposta ofensa ao art. 275, I e II, do Código Eleitoral, atraindo a incidência do disposto na Súmula 284 do STF.

4. Agravo regimental a que se nega provimento. (grifos acrescidos)"(4)

Convém salientar que a procedência ou não das razões que levou o recorrente a defender a tese de violação a dispositivo expresso de lei será objeto de provável apreciação pelo Tribunal Superior Eleitoral, quando da análise de mérito do presente RESPE, caso entenda preenchidos os pressupostos de admissibilidade recursal, no exercício do segundo juízo de admissibilidade (de caráter definitivo).

Ante o exposto, observados os pressupostos gerais de admissibilidade, bem como o pressuposto específico do Recurso Especial atinente à arguição de vilipêndio a dispositivo legal expresso, DOU SEGUIMENTO ao presente recurso.

Inexistindo parte recorrida, cientifique-se o Ministério Público Eleitoral da presente decisão e, após, encaminhem-se os presentes autos ao colendo Tribunal Superior Eleitoral, com as homenagens de estilo.

Aracaju, 2 de março de 2023.

DESEMBARGADORA ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS
PRESIDENTE DO TRE/SE EM SUBSTITUIÇÃO

1. Código Eleitoral. Art. 276. "As decisões dos Tribunais Regionais são terminativas, salvo os casos seguintes em que cabe recurso para o Tribunal Superior: I - especial: a) quando forem proferidas contra expressa disposição de lei; b) quando ocorrer divergência na interpretação de lei entre dois ou mais tribunais eleitorais. "

2. CF/88. Art. 121. § 4º "Das decisões dos Tribunais Regionais Eleitorais somente caberá recurso quando: I - forem proferidas contra disposição expressa desta Constituição ou de lei; II - ocorrer divergência na interpretação de lei entre dois ou mais tribunais eleitorais; (...)"

3. TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral nº 390632. Manaus/AM. Acórdão de 27 /06/2013, Relator Min. JOSÉ DE CASTRO MEIRA, publicação no Diário de justiça eletrônico, data 5 /8/2013, páginas 387/388.

4. TSE, Agravo Regimental em Agravo de Instrumento nº 83938, São Lourenço/MG, Acórdão de 30 /10/2014, Relator Min. HENRIQUE NEVES DA SILVA.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600193-97.2019.6.25.0000

PROCESSO : 0600193-97.2019.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : ANA SIMONE DAS DORES ROCHA

ADVOGADO : THIAGO SANTOS MATOS (8999/SE)

INTERESSADO : CARLITO SANTOS LEMOS BISPO

ADVOGADO : THIAGO SANTOS MATOS (8999/SE)

INTERESSADO : PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)

INTERESSADO : LUCAS MATOS SANTANA

INTERESSADO : SERGIO BARRETO MORAIS

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

SECRETARIA JUDICIÁRIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600193-97.2019.6.25.0000

INTIMAÇÃO PARA RECOLHIMENTO AO ERÁRIO

De ordem e com fundamento nos arts. 62, 137 e 162 do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, a Secretaria Judiciária INTIMA o PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL (Diretório Regional em Sergipe), por meio de seus advogados constituídos, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir desta intimação, efetuar e/ou comprovar o recolhimento ao Tesouro Nacional, devidamente corrigido, que foi aplicado nos autos do processo em referência, sob pena de remessa dos autos à Advocacia-Geral da União, para fins de cobrança.

OBS: A GRU será disponibilizada no andamento processual do PJE, após publicação desse Ato Ordinatório.

Aracaju(SE), em 6 de março de 2023.

LUCIANA FRANCO DE MELO

Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600509-76.2020.6.25.0000

PROCESSO : 0600509-76.2020.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR

Destinatário : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA - PMB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : GABRIEL OLIVEIRA LIMA (14128/SE)

ADVOGADO : MARCOS ANTONIO GOIS JUNIOR (12461/SE)

INTERESSADO : JOSE ALEXANDRE BATISTA

INTERESSADO : JOSE LEONEL DA CRUZ JUNIOR

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS NÃO PRESTADAS

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, nos termos do art. 54-B, inciso I, da Resolução TSE nº 23.571, de 29 de maio de 2018, alterada pela Resolução nº 23.662/2021, de 18 de novembro de 2021,

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem interessar possa, que o INTERESSADO: PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA - PMB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), nos autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600509-76.2020.6.25.0000, relativas às eleições 2020, teve suas contas JULGADAS NÃO PRESTADAS, com trânsito em julgado em 17/02/2023. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei e na página do TRE/SE na internet, disponível no link <https://www.tre-se.jus.br/partidos/contas-partidarias/contas-partidarias>, ou pela consulta processual por meio do sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico deste Tribunal, no endereço <https://pje.tre-se.jus.br/pje/login.seam>.

Aracaju-SE, 7 de março de 2023.

LUCIANA FRANCO DE MELO

Secretaria Judiciária

PAUTA DE JULGAMENTOS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601505-06.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601505-06.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CARLOS KRAUSS DE MENEZES

Destinatário : Destinatário para ciência pública

EMBARGANTE : JOSE DE OLIVEIRA GUIMARAES

ADVOGADO : JOSE DIAS JUNIOR (8176/SE)

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 23/03/2023, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 7 de março de 2023.

PROCESSO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no(a) PCE N° 0601505-06.2022.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR CARLOS KRAUSS DE MENEZES

PARTES DO PROCESSO

EMBARGANTE: JOSE DE OLIVEIRA GUIMARAES

Advogado do(a) EMBARGANTE: JOSE DIAS JUNIOR - SE8176

DATA DA SESSÃO: 23/03/2023, às 14:00

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601204-59.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601204-59.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : MARCELO RAMOS DA SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 28/03/2023, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 7 de março de 2023.

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS N° 0601204-59.2022.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: MARCELO RAMOS DA SILVA

DATA DA SESSÃO: 28/03/2023, às 14:00

01ª ZONA ELEITORAL**ATOS JUDICIAIS****PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600127-46.2021.6.25.0001**

PROCESSO : 0600127-46.2021.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA
BRASILEIRA EM ARACAJU
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
RESPONSÁVEL : ANTONIO CARLOS DOS SANTOS LIRA
RESPONSÁVEL : ELTON LEITE SANTANA
RESPONSÁVEL : JOSE ACACIO FERREIRA CARDOSO
RESPONSÁVEL : ORISENVALDO ELIAS DA SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600127-46.2021.6.25.0001 - ARACAJU/SERGIPE
INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA
BRASILEIRA EM ARACAJU
RESPONSÁVEL: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS LIRA, JOSE ACACIO FERREIRA
CARDOSO, ELTON LEITE SANTANA, ORISENVALDO ELIAS DA SILVA
Advogado do(a) INTERESSADO: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A

R.Hoje.

Na forma do artigo 35, § 3º, Resolução-TSE nº 23.604/2019, intimem-se a agremiação e respectivos responsáveis legais para tomarem ciência do relatório preliminar encartado aos autos (Doc. ID. 113706470). devendo, no prazo de 20 (vinte) dias, complementarem/justificarem a documentação reputada ausente.

Aracaju/SE, datado e assinado eletronicamente.

ENILDE AMARAL SANTOS

Juíza da 1ª Zona Eleitoral de Aracaju - TRE/SE

03ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600076-92.2022.6.25.0003

PROCESSO : 0600076-92.2022.6.25.0003 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CEDRO DE SÃO JOÃO - SE)

RELATOR : 003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : DAVI VIEIRA SANTOS MELO

REQUERENTE : NEUDO ALVES

REQUERENTE : UNIÃO BRASIL - DIRETÓRIO MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

JUSTIÇA ELEITORAL

003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600076-92.2022.6.25.0003 / 003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE

REQUERENTE: NEUDO ALVES, DAVI VIEIRA SANTOS MELO, UNIÃO BRASIL - DIRETÓRIO MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

SENTENÇA

Trata-se de processo de prestação de contas em que o Cartório Eleitoral informa o descumprimento por parte do DIRETÓRIO MUNICIPAL DO UNIÃO BRASIL DE CEDRO DE SÃO JOÃO/SE do seu dever de apresentar as contas referentes às Eleições 2022.

Devidamente intimada, a Agremiação deixou transcorrer *in albis* o prazo para apresentação das contas.

Instado a se pronunciar nos autos, o Ministério Público Eleitoral opinou pelo julgamento das contas como não prestadas (ID nº 113811796).

É o Relatório.

Decido.

A obrigatoriedade de prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e desta obrigação nenhum Partido deve se eximir, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (art. 30, inciso IV da Lei 9.504/97 e art. 49, §5º, inciso VII da Resolução TSE nº 23.607/2019), cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.

Desta feita, intimado o Diretório Municipal e não prestadas as contas, impõe-se o seu julgamento na forma do art. 74, inciso IV, alínea a, com a sanção do art. 80, inciso II, alínea a da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Isto posto, acompanhando o parecer do representante do Ministério Público Eleitoral, DECLARO NÃO PRESTADAS as contas referentes à campanha eleitoral do DIRETÓRIO MUNICIPAL DO UNIÃO BRASIL DE CEDRO DE SÃO JOÃO/SE, nos termos do art. 74, inciso IV, alínea a da Resolução TSE nº 23.607/2019, determinando a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) até a regularização das contas (art. 80, inciso II, alínea a da Resolução TSE nº 23.607/2019).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Com o trânsito em julgado, deve o Cartório providenciar:

- a) o registro do julgamento no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO e,
- b) o cumprimento das providências listadas no art. 54-B, incisos I a III, da Resolução TSE nº 23.571/2018.

Após, arquivem-se os autos.

Aquidabã/SE, datado e assinado eletronicamente.

RAPHAEL SILVA REIS

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600075-10.2022.6.25.0003

PROCESSO : 0600075-10.2022.6.25.0003 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CEDRO DE SÃO JOÃO - SE)

RELATOR : 003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : GILMAR SANTOS

REQUERENTE : JOSE ROBERTO LIMA SANTOS

REQUERENTE : MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - MDB-DIRETORIO MUNICIPAL

JUSTIÇA ELEITORAL

003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600075-10.2022.6.25.0003 / 003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE

REQUERENTE: MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - MDB-DIRETORIO MUNICIPAL, GILMAR SANTOS, JOSE ROBERTO LIMA SANTOS

SENTENÇA

Trata-se de processo de prestação de contas em que o Cartório Eleitoral informa o descumprimento por parte do DIRETÓRIO MUNICIPAL MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (MDB) DE CEDRO DE SÃO JOÃO/SE do seu dever de apresentar as contas referentes às Eleições 2022.

Devidamente intimada, a Agremiação deixou transcorrer *in albis* o prazo para apresentação das contas.

Instado a se pronunciar nos autos, o Ministério Público Eleitoral opinou pelo julgamento das contas como não prestadas (ID nº 113811800).

É o Relatório.

Decido.

A obrigatoriedade de prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e desta obrigação nenhum Partido deve se eximir, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (art. 30, inciso IV da Lei 9.504/97 e art. 49, §5º, inciso VII da Resolução TSE n.º 23.607/2019), cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.

Desta feita, intimado o Diretório Municipal e não prestadas as contas, impõe-se o seu julgamento na forma do art. 74, inciso IV, alínea a, com a sanção do art. 80, inciso II, alínea a da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Isto posto, acompanhando o parecer do representante do Ministério Público Eleitoral, DECLARO NÃO PRESTADAS as contas referentes à campanha eleitoral do DIRETÓRIO MUNICIPAL MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (MDB) DE CEDRO DE SÃO JOÃO/SE, nos termos do art. 74, inciso IV, alínea a da Resolução TSE nº 23.607/2019, determinando a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) até a regularização das contas (art. 80, inciso II, alínea a da Resolução TSE nº 23.607/2019).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Com o trânsito em julgado, deve o Cartório providenciar:

- a) o registro do julgamento no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO e,
- b) o cumprimento das providências listadas no art. 54-B, incisos I a III, da Resolução TSE n.º 23.571/2018.

Após, arquivem-se os autos.

Aquidabã/SE, datado e assinado eletronicamente.

RAPHAEL SILVA REIS

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600009-30.2022.6.25.0003

PROCESSO : 0600009-30.2022.6.25.0003 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CEDRO DE SÃO JOÃO - SE)

RELATOR : 003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE

FISCAL DA

LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE : GILMAR SANTOS
ADVOGADO : ELIELTON GOIS ANDRADE (4501/SE)
ADVOGADO : MICHELLE BEZERRA DOS SANTOS SILVA (12084/SE)
REQUERENTE : JOSE ROBERTO LIMA SANTOS
ADVOGADO : ELIELTON GOIS ANDRADE (4501/SE)
ADVOGADO : MICHELLE BEZERRA DOS SANTOS SILVA (12084/SE)
REQUERENTE : MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - MDB-DIRETORIO MUNICIPAL
ADVOGADO : ELIELTON GOIS ANDRADE (4501/SE)
ADVOGADO : MICHELLE BEZERRA DOS SANTOS SILVA (12084/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600009-30.2022.6.25.0003 / 003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE

REQUERENTE: MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - MDB-DIRETORIO MUNICIPAL, JOSE ROBERTO LIMA SANTOS, GILMAR SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: MICHELLE BEZERRA DOS SANTOS SILVA - SE12084, ELIELTON GOIS ANDRADE - SE4501

SENTENÇA

I - Relatório.

A agremiação partidária em análise apresentou a prestação de contas anual, referente ao exercício financeiro de 2021, por meio da Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos, em atendimento ao disposto no art. 32, caput, da Lei nº 9.096/1995, e §4º, art. 28, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

A declaração de ausência, devidamente elaborada no SPCA - Sistema de Prestação de Contas Anuais, foi apresentada por advogado, regularmente constituído nos autos.

Publicado o Edital no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TSE-SE), transcorreu o prazo legal "*in albis*", sem apresentação de impugnação, nos termos do inciso I, art. 44, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Os documentos juntados aos autos demonstram que, durante o exercício financeiro de 2021, houve a regular manutenção de conta bancária aberta pela agremiação partidária Requerente.

Após consulta ao Portal SPCA via acesso ao Odin 3, módulo "Extrato Bancário", foram juntados os extratos bancários eletrônicos, certificando-se que, não houve movimentação bancária para o período em análise, referente à agremiação partidária prestadora de contas, nos termos do art. 44, II, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

O Cartório Eleitoral certificou que: a) agremiação partidária não emitiu recibos para recebimento de doações; e b) não houve o recebimento de repasses do Fundo Partidário realizado tanto em âmbito estadual, quanto em âmbito nacional.

A Unidade Técnica do Cartório Eleitoral emitiu Parecer Conclusivo favorável pela Aprovação das Contas (ID nº 113678283).

Da mesma forma, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo julgamento das contas como Prestadas e Aprovadas (ID nº 113811798)

Em breve esboço, é o relatório.

Decido.

II - Fundamentação.

A agremiação partidária apresentou tempestivamente a prestação de contas, referente ao exercício financeiro de 2021, na modalidade simplificada da declaração de ausência de movimentação de recursos, nos termos do art. 28, §4º, da Resolução TSE nº 23.604/2019, e do §4º, do art. 32, da Lei nº 9.096/1995 (alterada pela Lei nº 13.831/2019).

Foi dispensada a Escrituração Contábil Digital - ECD, enviada via SPED, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2003/2021.

Essa forma de prestação de contas, simplificando o processo, permite a sua rápida análise, aprovação e arquivamento, salvo se levantada dúvida sobre a veracidade da informação, o que é passível de ensejar, inclusive, a remessa dos dados ao Ministério Público Eleitoral, para o fim de aferição de eventual prática do crime eleitoral de falsidade ideológica.

Com isso, deve-se tão somente proceder à verificação acerca do adequado procedimento e da veracidade do que foi declarado.

No que diz respeito ao procedimento, esse foi devidamente observado, com apresentação da declaração de ausência, publicação de edital no Diário da Justiça Eletrônico, decurso do prazo para impugnação e informação acerca de extratos bancários e outros dados obtidos nos demais órgãos da Justiça Eleitoral.

Salienta-se que, em virtude da publicação da Lei nº 13.831/2019, que alterou a Lei nº 9.096/1995, o §1º, art. 42, passou a dispor que os órgãos de direção estadual e municipal dos partidos, somente tem obrigação de realizar a abertura de conta bancária quando vierem a realizar movimentação financeira, nos termos do §1º, art. 6º, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Portanto, a partir do exercício financeiro de 2020, a obrigação é de manter a conta bancária com natureza de "Doação para Campanha", nos termos do §2º, art. 6º, da Resolução TSE nº 23.604/2019 (art. 22, Lei nº 9.504/1997).

Frisa-se que, a conta bancária com a natureza de "Doações para Campanha" estava regularmente aberta e ativa, para o exercício financeiro de 2021, nos termos do inciso II, art. 6º, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Verificou-se que, não houve a abertura das outras contas bancárias, previstas nos demais incisos do art. 6º, ante a ausência de recebimento de recursos desses gêneros, nos termos do §1º, art. 6º, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Por sua vez, quanto à veracidade do que foi declarado, ausência de movimentação de recursos financeiros, referente ao exercício financeiro de 2021, nada constou nestes autos que pudesse indicar que a declaração apresentada não retrata a verdade, inclusive, conforme dispõe o §2º, do art. 42, da Lei nº 9.096/1995, referida declaração tem fé pública.

Nesse sentido, foi a análise técnica em consonância com a manifestação do Ministério Público Eleitoral, opinando pelo julgamento das contas como prestadas e aprovadas, para todos os efeitos.

Dessa forma, em consonância com a unidade técnica do Cartório Eleitoral e com o Ministério Público Eleitoral, forma-se com este Juízo Eleitoral o triplice consenso jurídico pela aprovação das contas, sem ressalvas, haja vista não haver qualquer impropriedade ou irregularidade capaz de comprometer ou macular a regularidade das contas.

III - Dispositivo.

Isto posto, em razão dos fatos e argumentos jurídicos explanados, JULGO PRESTADAS e APROVADAS as contas apresentadas pelo MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - CEDRO DE SÃO JOÃO - SE - MUNICIPAL, para todos os efeitos, referente ao exercício financeiro de 2021, em razão da regularidade da declaração de ausência de movimentação de recursos, com fulcro no art. 44, VIII, alínea "a", e art. 45, I, ambos da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Registre-se. Publique-se a presente sentença no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE).

Intimem-se os Requerentes, na pessoa de seus procuradores judiciais, com prazo de 03 (três) dias, servindo a presente Sentença como MANDADO DE INTIMAÇÃO, para todos os fins legais, cujo cumprimento efetiva-se mediante a sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico do TRE-SE. Ciência ao Representante do Ministério Público Eleitoral, mediante expediente próprio, vis Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com prazo de 03 (três) dias.

Da decisão deste juízo Eleitoral, cabe recurso para o Tribunal Regional Eleitoral, o qual deve ser recebido com efeito suspensivo, no prazo de 03 (três) dias, contados da sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do §1º, art. 51, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

O recurso apresentado contra a sentença proferida pelo juiz eleitoral tem natureza ordinária e deve ser processada na forma do art. 265 e seguintes do Código eleitoral, conforme a disciplina legal esculpida no §2º, art. 51, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Registre-se o julgamento das contas no Sistema de Informações de Contas Eleitoral e Partidárias - SICO, após a verificação do trânsito em julgado, nos termos do §5º, art. 59, da Resolução TSE nº 23.604/2019 (§2º, II, art. 9º, da Resolução TSE nº 23.384/2012).

Diligências necessárias, após arquite-se com as cautelas de praxe.

Aquidabã/SE, datado e assinado eletronicamente.

RAPHAEL SILVA REIS

Juiz da 3ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600004-08.2022.6.25.0003

PROCESSO : 0600004-08.2022.6.25.0003 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CEDRO DE SÃO JOÃO - SE)

RELATOR : 003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : DAVI VIEIRA SANTOS MELO

REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO DEMOCRATAS - DEM 25

REQUERENTE : NEUDO ALVES

JUSTIÇA ELEITORAL

003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600004-08.2022.6.25.0003 / 003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE

REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO DEMOCRATAS - DEM 25, DAVI VIEIRA SANTOS MELO, NEUDO ALVES

SENTENÇA

Trata-se de processo autuado automaticamente, mediante a integração entre o Sistema de Prestação de Contas Anual - SPCA e o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com a autuação na classe processual de Prestação de Contas Anual (12377), do DEMOCRATAS - CEDRO DE SÃO JOÃO/SE - MUNICIPAL, referente ao exercício financeiro de 2021.

O Cartório Eleitoral certificou nos autos acerca da inexistência de identificação de abertura de conta bancária, mediante consulta no Portal SPCA - Sistema de Prestação de Contas Anual, módulo "Extrato Bancário", no exercício financeiro de 2020 (ID nº 113783305).

Houve a certificação nos autos, pelo Cartório Eleitoral, de que não foram encontrados recibos e registros de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário no exercício financeiro de 2020 (ID nº 113783336).

O presidente e tesoureiro foram intimados para constituírem procuradores nos autos e, transcorrido o prazo legal, não foi regularizada a representação judicial necessária.

A unidade técnica manifestou-se pela não prestação das contas partidárias (ID nº 113786356).

No mesmo sentido, opinou o Ilustre representante do Ministério Público Eleitoral (ID nº 113813266).

É o relatório. Passo a decidir.

O dever de prestar contas à Justiça Eleitoral vem insculpido no inciso III, art. 17, da Constituição Federal de 1988, e nos artigos 30 e seguintes, da Lei nº 9.096/95, devidamente regulamentado pela Resolução TSE nº 23.604/2019.

O art. 28, inciso I, da Resolução TSE nº 23.604/2019 disciplina que:

"Art. 28. O partido político, em todas as esferas de direção, deve apresentar a sua prestação de contas à Justiça Eleitoral anualmente até 30 de junho do ano subsequente, dirigindo-a ao:

I - juízo eleitoral competente, no caso de prestação de contas de órgão definitivo municipal ou comissão provisória municipal ou zonal". (grifo nosso).

Nesse corolário decorre o dever de observar com rigor as normas estipuladas, a fim de que a atividade partidária, longe de sofrer ingerência da Justiça Eleitoral, sirva aos ideais da Democracia, comprometendo-se com a transparência.

A prestação de contas é essencial para a garantia dos princípios constitucionais, em especial o princípio da publicidade, previsto no art. 34, da Lei nº 9.096/95. Tem por objetivo o acompanhamento dos gastos dos Partidos Políticos, visando assim maior fiscalização das contas partidárias, o que foi frustrado pela agremiação partidária municipal em questão.

Da análise dos autos, verificou-se a inobservância de representação processual.

Importante destacar que, não foi identificada a existência de indícios de impropriedade ou irregularidade na aplicação de recursos públicos recebidos, recebimento de recursos de origem não identificada, ou de fonte vedada, nos termos do § 6º, art. 14, e parágrafo único, art. 71, ambos, da Resolução do TSE nº 23.604/2019.

Isto Posto, em razão dos fatos e argumentos jurídicos explanados, JULGO NÃO PRESTADAS as contas partidárias do DEMOCRATAS - DEM de CEDRO DE SÃO JOÃO/SE, referente ao exercício financeiro de 2021, nos termos do art. 45, IV, alínea "b", da Resolução TSE nº 23.604/2019, eis que, depois de intimados não constituíram advogados para sua representação processual, .

Determino a aplicação da sanção de suspensão do recebimento de novas cotas do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, enquanto não for regularizada a situação do partido político Requerido (art. 37-A, da Lei nº 9.096/1995), caracterizada a inadimplência a partir da data fixada pela lei para a prestação de contas, de acordo com o disposto no art. 47, I, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Deixo de aplicar a sanção de suspensão do registro ou da anotação do órgão partidário, a qual deverá ser analisada em processo regular próprio, que assegure ampla defesa, conforme disposto no art. 47, II, da Resolução TSE nº 23.604/2019 (STF ADI nº 6032, julgado em 05.12.2019).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se mediante publicação da presente sentença no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

Ciência ao Representante do Ministério Público Eleitoral, via expediente no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

Da decisão deste juízo eleitoral, cabe recurso para o Tribunal Regional Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do § 1º, art. 51, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

O recurso contra a decisão que julga as contas partidárias como não prestadas não tem efeito suspensivo, nos termos do § 4º, art. 51, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

O recurso apresentado contra a sentença proferida pelo juiz eleitoral tem natureza ordinária e deve ser processado na forma do art. 265 e seguintes do Código Eleitoral, conforme a disciplina legal esculpida no § 2º, art. 51, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Registre-se o julgamento das contas no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, após a verificação do trânsito em julgado, nos termos do § 5º, art. 59, da Resolução TSE nº 23.604/2019 (§ 2º, II, art. 9º, da Resolução TSE nº 23.384/2012).

Notifiquem-se os órgãos partidários das esferas superiores, nacional e estadual, sobre o inteiro teor da presente sentença, nos termos da alínea "a", I, art. 59, da Resolução TSE nº 23.604/2019, no endereço de correio eletrônico registrado no Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP, bastando, para tanto, a juntada do comprovante de envio, sem a necessidade de resposta ou confirmação de leitura.

Diligências necessárias

Após arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Aquidabã/SE, data da assinatura eletrônica.

RAPHAEL SILVA REIS

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600004-71.2023.6.25.0003

PROCESSO : 0600004-71.2023.6.25.0003 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CEDRO DE SÃO JOÃO - SE)

RELATOR : 003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : DAVI VIEIRA SANTOS MELO

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO DEMOCRATAS - DEM 25

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

REQUERENTE : NEUDO ALVES

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600004-71.2023.6.25.0003 - CEDRO DE SÃO JOÃO/SERGIPE

REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO DEMOCRATAS - DEM 25, DAVI VIEIRA SANTOS MELO, NEUDO ALVES

Advogado do(a) REQUERENTE: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2022

EDITAL

O Cartório da 03ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, relativo ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, o Órgão de Direção Municipal do DEMOCRATAS (DEM), de CEDRO DE SÃO JOÃO/SERGIPE, por seu

presidente NEUDO ALVES e por seu tesoureiro DAVI VIEIRA SANTOS MELO, apresentou DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS, autuada sob a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600004-71.2023.6.25.0003, deste Juízo.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 44, § 1º, da Res.-TSE 23.604/2019, fica facultado a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação deste edital, o oferecimento de IMPUGNAÇÃO que deverá ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período em análise.

Note-se que, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a presente prestação de contas poderá ser consultada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DivulgaSPCA), eventualmente disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Aquidabã, Estado de Sergipe, em 07 de março de 2023. Eu, JOSE ALEXANDRE RIBEIRO CHAVES ALVES, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

JOSÉ ALEXANDRE RIBEIRO CHAVES ALVES

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600001-19.2023.6.25.0003

PROCESSO : 0600001-19.2023.6.25.0003 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (GRACHO CARDOSO - SE)

RELATOR : 003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ABRAAO SANTOS DE ARAGAO

ADVOGADO : GENISSON ARAUJO DOS SANTOS (6700/SE)

REQUERENTE : JOSE ARAKEM ARAGAO

ADVOGADO : GENISSON ARAUJO DOS SANTOS (6700/SE)

REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DIRETORIO MUNICIPAL - GRACCHO CARDOSO/SE

ADVOGADO : GENISSON ARAUJO DOS SANTOS (6700/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600001-19.2023.6.25.0003 / 003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE

REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DIRETORIO MUNICIPAL - GRACCHO CARDOSO/SE, JOSE ARAKEM ARAGAO, ABRAAO SANTOS DE ARAGAO

Advogado do(a) REQUERENTE: GENISSON ARAUJO DOS SANTOS - SE6700

DESPACHO

Tendo em vista a informação constante no Relatório realizado pela Unidade Técnica (ID n° 113930050), segundo a qual alguns documentos imprescindíveis estão ausentes, quais sejam:

- 1) Instrumento Particular de Representação por advogado;
- 2) Extratos bancários, referentes às contas bancárias abertas no exercício financeiro de 2022;
- 3) Comprovação de atuação de profissional de contabilidade habilitado para elaboração da contabilidade da prestação das contas partidárias.

Intime-se a agremiação partidária para que apresente, no prazo de 03 (três) dias, a referida documentação, nos termos do inciso II, §2º, do art. 29, da Res. TSE n° 23.604/2019.

Aquidabã/SE, datado e assinado eletronicamente.

RAPHAEL SILVA REIS

Juiz da 3ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600016-22.2022.6.25.0003

PROCESSO : 0600016-22.2022.6.25.0003 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (AQUIDABÃ - SE)

RELATOR : 003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO DE AQUIDABA/SE

INTERESSADO : EURICO DE SOUZA FILHO

INTERESSADO : RENATO BASILIO DE SOUZA

JUSTIÇA ELEITORAL

003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600016-22.2022.6.25.0003 / 003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO DE AQUIDABA/SE, RENATO BASILIO DE SOUZA, EURICO DE SOUZA FILHO

SENTENÇA

I - Relatório.

Trata-se de processo autuado automaticamente, mediante a integração entre o Sistema de Prestação de Contas Anual - SPCA e o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com a autuação da Declaração de Inadimplência, na classe processual de Prestação de Contas Anual (12377), para apurar a omissão da agremiação partidária do PARTIDO SOCIAL CRISTÃO (PSC) - AQUIDABÃ - SE - MUNICIPAL, referente ao exercício financeiro de 2021, em razão da não apresentação das contas partidárias no prazo previsto no art. 28, inciso I, da Resolução TSE n° 23.604/2019 (art. 32 da Lei n° 9.096/1995).

Citados e notificados para suprir a omissão, no prazo de 03 (três) dias, os interessados não sanaram a irregularidade, permanecendo inadimplentes.

Foi registrada a suspensão do repasse das cotas do Fundo Partidário, no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, com regular comunicação aos órgãos de direção partidária superiores, nos termos do inciso III, art. 30, da Resolução TSE n° 23.604/2019.

O Cartório Eleitoral certificou nos autos acerca da inexistência de movimentação de recursos, mediante consulta no Portal SPCA - Sistema de Prestação de Contas Anual, módulo "Extrato Bancário", no exercício financeiro de 2021.

Houve a certificação nos autos, pelo Cartório Eleitoral, que não foi encontrado registro da emissão de recibos de doação pela agremiação partidária municipal ao órgão partidário nacional e estadual,

no exercício financeiro de 2021, bem como não foram encontrados repasses de recursos públicos do órgão partidário nacional e estadual ao municipal.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo julgamento das contas como não prestadas, com aplicação da sanção prevista no art. 47, I, da Resolução TSE n° 23.604/2019 (ID n° 112736940).

A Unidade Técnica do Cartório Eleitoral emitiu Parecer Técnico, relatando o andamento processual do feito, informando, ao final, que não há necessidade de solicitar outras providências (ID n° 113611839).

Na sequência, intimados os interessados para manifestação, no prazo de 03 (três) dias, quedaram-se inertes, novamente, transcorrendo "in albis" o prazo, nos termos do art. 30, IV, alínea "e", da resolução TSE n° 23.604/2019.

Em breve esboço, é o relatório.

Decido

II - Fundamentação

O dever de prestar contas à Justiça Eleitoral vem insculpido no inciso III, art. 17, da Constituição Federal de 1988, e nos artigos 30 e seguintes, da Lei n° 9.096/95, devidamente regulamentado pela Resolução TSE n° 23.604/2019.

O art. 28, inciso I, da Resolução TSE n° 23.604/2019 disciplina que:

"Art. 28. O partido político, em todas as esferas de direção, deve apresentar a sua prestação de contas à Justiça Eleitoral anualmente até 30 de junho do ano subseqüente, dirigindo-a ao:

I - juízo eleitoral competente, no caso de prestação de contas de órgão definitivo municipal ou comissão provisória municipal ou zonal".

Nesse corolário decorre o dever de observar com rigor as normas estipuladas, a fim de que a atividade partidária, longe de sofrer ingerência da Justiça Eleitoral, sirva aos ideais da Democracia, comprometendo-se com a transparência.

A prestação de contas é essencial para a garantia dos princípios constitucionais, em especial o princípio da publicidade, previsto no art. 34, da Lei n° 9.096/95, que tem por objetivo o acompanhamento dos gastos dos Partidos Políticos visando assim maior fiscalização das contas partidárias, o que foi frustrado pela agremiação partidária municipal em questão.

Da análise dos autos, verificou-se a inobservância do disposto no art. 32 da Lei n° 9.096/95, ou seja, a agremiação partidária interessada não apresentou a prestação de contas anual, relativa ao exercício financeiro de 2021, o que deveria ter ocorrido até o dia 30 de junho de 2022, nem apresentou suas justificativas, após regularmente notificada para tanto.

Frisa-se que não houve a abertura de conta bancária pela agremiação partidária interessada para o exercício financeiro de 2021, conforme consta no Parecer Técnico emitido pelo Cartório Eleitoral, nos termos do art. 6º, da Resolução TSE n° 23.604/2019.

Importante destacar que não foi identificada a existência de indícios de impropriedade ou irregularidades na aplicação de recursos públicos recebidos, recebimento de recursos de origem não identificada, ou de fonte vedada, nos termos do §6º, art. 14, e parágrafo único, art. 71, ambos da Resolução do TSE n° 23.604/2019.

Dessa forma, impõe-se à agremiação partidária interessada o julgamento das contas partidárias como NÃO PRESTADAS, eis que, depois de intimados na forma do art. 30, da Resolução TSE n° 23.604/2019, o órgão partidário e os responsáveis permaneceram omissos.

Nos casos de julgamento de contas não prestadas, o inciso I, art. 47, da Resolução TSE n° 23.604/2019, tem a seguinte disciplina legal:

"Art. 47. A decisão que julgar a prestação de contas não prestada acarreta ao órgão partidário:

I - a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário, do Fundo Especial de Financiamento de Campanha".

Dessa forma, impõe-se à agremiação partidária interessada a sanção de suspensão do recebimento de novas cotas do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, enquanto não for regularizada a situação de inadimplência, nos termos do art. 47, I, da Resolução n° 23.604/2019.

Friso que não será aplicada a sanção de suspensão do registro ou da anotação do órgão partidário, a qual deverá ser analisada em processo regular próprio, que assegure a ampla defesa, conforme disposto no art. 47, II, da Resolução TSE n° 23.604/2019 (STF ADI n° 6032, julgado em 05.12.2019).

III - Dispositivo.

Isto posto, em razão dos fatos e argumentos jurídicos explanados, JULGO NÃO PRESTADAS as contas partidárias do PARTIDO SOCIAL CRISTÃO (PSC) - AQUIDABÃ - SE - MUNICIPAL, referente ao exercício financeiro de 2021, nos termos do art. 45, IV, alínea "a", da Resolução TSE n° 23.604/2019.

Determino a aplicação da sanção de suspensão do recebimento de novas cotas do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, enquanto não foi regularizada a situação do partido político (art. 37-A, da Lei n° 9.096/1995), caracterizada a inadimplência a partir da data fixada pela lei para a prestação de contas, de acordo com o disposto no art. 47, I, da Resolução TSE n° 23.604/2019.

Deixo de aplicar a sanção de suspensão do registro ou da anotação do órgão partidário, a qual deverá ser analisada em processo regular próprio, que assegure ampla defesa, conforme disposto no art. 47, II, da Resolução TSE n° 23.604/2019 (STF ADI n° 6032, julgado em 05.12.2019).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se mediante publicação da presente sentença no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), nos termos do art. 346, Código de Processo Civil.

Ciência ao Representante do Ministério Público Eleitoral, via expediente no PJe.

Da decisão deste juízo eleitoral, cabe recurso para o Tribunal Regional Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do §1º, art. 51, da Resolução TSE n° 23.604/2019.

O recurso contra a decisão que julga as contas partidária como não prestadas não tem efeito suspensivo, nos termos do §4º, art. 51, da Resolução TSE n° 23.604/2019.

O recurso apresentado contra a sentença proferida pelo juiz eleitoral tem natureza ordinária e deve ser processado na forma do art. 265 e seguintes do Código Eleitoral, conforme a disciplina legal esculpida no §2º, art. 51, da Resolução TSE n° 23.604/2019.

Registre-se o julgamento das contas no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidária - SICO, após verificação do trânsito em julgado, nos termos do §5º, art. 59, da Resolução TSE n° 23.604/2019 (§2º, II, art. 9º, da Resolução TSE n° 23.384/2012)

Notifiquem-se os órgãos partidários das esferas superiores, nacional e estadual, sobre o inteiro teor da presente sentença, nos termos da alínea "a", I, art. 59, da Resolução TSE n° 23.604/2019.

Após, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Aquidabã/SE, datado e assinado eletronicamente.

RAPHAEL SILVA REIS

Juiz Eleitoral

EDITAL

REQUERIMENTO DE ALISTAMENTO ELEITORAL

Edital 214/2023 - 03ª ZE

O Dr. Raphael Silva Reis, Juiz Eleitoral da 3ª Zona, com sede nesta Cidade de Aquidabã, no uso das suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO

a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente aos partidos políticos do Município de Aquidabã, Graccho Cardoso e Cedro de São João, que foram DEFERIDOS por este Juízo Eleitoral, os requerimentos de ALISTAMENTO (INSCRIÇÃO), TRANSFERÊNCIA e REVISÃO dos eleitores cuja lista está à disposição na sede do cartório eleitoral, referente(s) ao(s) lote(s) 05/2023.

RECURSOS ao deferimento de ALISTAMENTO, TRANSFERÊNCIA e REVISÃO de eleitor poderão ser interpostos para o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe no prazo de 10 dias, contados a partir da publicação deste edital conforme disposto no art. 57 da Resolução do TSE n.º 23.659/21.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou o MM. Juiz Eleitoral, que fosse o presente Edital publicado e afixado neste Cartório (local de costume) e publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta Cidade de Aquidabã/SE, aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três (06.03.2023). Eu, _____, Gicelmo Vieira de Aragão, Auxiliar de Cartório, digitei o presente edital.

Documento assinado eletronicamente por RAPHAEL SILVA REIS, Juiz(íza) Eleitoral, em 07/03 /2023, às 11:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

11ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600002-48.2021.6.25.0011

PROCESSO : 0600002-48.2021.6.25.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SANTO AMARO DAS BROTAS - SE)

RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : DAVY SANTOS OLIVEIRA

REQUERENTE : ELEICAO 2020 DAVY SANTOS OLIVEIRA VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600002-48.2021.6.25.0011 - SANTO AMARO DAS BROTAS/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 DAVY SANTOS OLIVEIRA VEREADOR, DAVY SANTOS OLIVEIRA

EDITAL

O Excelentíssimo Juiz da 11ª Zona Eleitoral de Sergipe, Dr. RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER

A todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nesta 11ª Zona Eleitoral de Sergipe, tramitam os Autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS nº 0600002-48.2021.6.25.0011, e que por meio deste INTIMA o Senhor DAVY SANTOS OLIVEIRA, Título

Eleitoral: 028080612100, candidato ao cargo de Vereador pelo PARTIDO DOS TRABALHADORES- PT, do município de Santo Amaro das Brotas, nas eleições 2020, não encontrado no endereço fornecido à Justiça Eleitoral e não sendo possível contato pelos telefones disponibilizados pelo candidato, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, junte aos autos os extratos bancários das contas de campanha e procuração de advogado constituído para atuar no feito, sob pena das presentes contas serem julgadas não prestadas, nos termos do art. 98, §8º da Resolução TSE 23.607/2019

E para que chegue ao conhecimento de todos e nenhuma pessoa alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Sergipe e na página deste Tribunal na internet, na forma do art. 256 e art.257, II e III do Código de Processo Civil.

Japaratuba/SE, 7 de março de 2023.

DANIELA VITÓRIA ARAGÃO SANTOS

Chefe de Cartório

EDITAL

LOTE 03/2023 11ª ZONA

Edital 224/2023 - 11ª ZE

O Juiz Eleitoral da 11ª Zona /SE, RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO, no uso das suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO:

A todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que foram DEFERIDOS, com prazo de 10 (dez) dias para fins de impugnação, os requerimentos de ALISTAMENTOS, TRANSFERÊNCIAS e REVISÕES, bem como enviados para processamento os pedidos dos eleitores constantes dos lotes 0003/2023. em conformidade com os arts 17, § 1.º e 18, § 5º, da Resolução TSE n.º 21.538/03, contados a partir da presente publicação.

As respectivas relações estão afixadas no Cartório Eleitoral.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi feito o presente edital, com cópia de igual teor para publicação no DJE, e afixado no local de costume.

Eu, Daniela Vitória Aragão Santos, Chefe de Cartório, de ordem do MM. Juiz Eleitoral, preparei e expedi o presente edital, aos 7 dias de março ano de 2023.

RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO

Juiz Eleitoral

18ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600262-41.2020.6.25.0018

PROCESSO : 0600262-41.2020.6.25.0018 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PORTO DA FOLHA - SE)

RELATOR : 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2020 EVELBERKS LAURENTINO DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA (9358/SE)

REQUERENTE : EVELBERKS LAURENTINO DA SILVA

ADVOGADO : ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA (9358/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600262-41.2020.6.25.0018 / 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 EVELBERKS LAURENTINO DA SILVA VEREADOR, EVELBERKS LAURENTINO DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA - SE9358-A

Advogado do(a) REQUERENTE: ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA - SE9358-A

DESPACHO

R. hoje.

Intime-se o prestador para que, no prazo de 5 (cinco) dias, proceda ao recolhimento do valor de R\$ 1.147,74 (Hum mil, cento e quarenta e sete reais e setenta e quatro centavos) junto ao Tesouro Nacional por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), sob pena de encaminhamento dos autos à representação estadual ou municipal da Advocacia-Geral da União, para fins de cobrança, conforme art. 32, §2º, da Resolução TSE nº 23.607/19.

Porto da Folha/SE, datado e assinado eletronicamente.

FABIANA OLIVEIRA BASTOS DE CASTRO

Juíza Eleitoral - 18ª ZE/SE

EDITAL

Nº 206/2023 - 18ª ZE - LOTE 007/2023

De ordem da Drª FABIANA OLIVEIRA BASTOS DE CASTRO, Juíza Eleitoral da 18ª Zona Eleitoral do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais na forma da Lei, e nos termos da Portaria nº 319/2020 - 18ª ZE/SE,

TORNA PÚBLICO:

O Cartório Eleitoral FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que foram DEFERIDOS por este Juízo Eleitoral 27(vinte e sete) requerimentos de ALISTAMENTO, TRANSFERÊNCIA, REVISÃO, SEGUNDA VIA constante do Lote 007/2023 dos Municípios de Porto da Folha e Monte Alegre de Sergipe conforme relação anexo ID [1336679](#), fazendo saber, ainda, que o prazo para recurso/impugnação dos mesmos é de 05 (cinco) dias no caso de indeferimento e de 10 (dez) dias na hipótese de deferimento, contados da publicação deste expediente, de acordo com os arts. 54, 57, 58 da Resolução TSE nº 23.659/2021.

[relatorio_afixacao_lote_7_2023.pdf](#)

* MONTE ALEGRE*, começando pelo(a) eleitor(a) ANTONIO ALVES FERRO e terminado por VITORIA OLIVEIRA DO NASCIMENTO.

* PORTO DA FOLHA*, começando pelo(a) eleitor(a) ADEMAR MARTINS DOS SANTOS JUNIOR e terminado por THAMYRES GILMARA GONCALVES SANTOS.

Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam, no futuro, alegar ignorância, manda expedir o presente edital que será publicado no DJE do TRE/SE e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Porto da Folha / SE em 03 de Março de 2023. Eu, Cristiano dos Santos, Chefe de Cartório em substituição da 18ª Zona Eleitoral, digitei e conferi.

Porto da Folha/SE, datado e assinado digitalmente

Chefe em substituição

Digite aqui o conteúdo do edital...

Documento assinado eletronicamente por CRISTIANO DOS SANTOS, Assistente, em 03/03/2023, às 10:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

19ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0600001-73.2020.6.25.0019

PROCESSO : 0600001-73.2020.6.25.0019 AÇÃO PENAL ELEITORAL (JAPOATÁ - SE)
RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE
AUTOR : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REU : ANA MARIA DE JESUS SANTOS
ADVOGADO : ANA MARIA ZUZARTE FERREIRA SANTOS (7632/SE)
REU : GLEDISTON LIMA RODRIGUES

JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0600001-73.2020.6.25.0019 / 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

AUTOR: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REU: ANA MARIA DE JESUS SANTOS, GLEDISTON LIMA RODRIGUES

Advogado do(a) REU: ANA MARIA ZUZARTE FERREIRA SANTOS - SE7632

DESPACHO

Vistos etc.

DETERMINO a suspensão do feito até o integral cumprimento do período de prova fixado em sede de *sursis* processual, com término previsto para o mês de abril/2023 para a beneficiada ANA MARIA DE JESUS SANTOS e o mês de julho/2023 para o beneficiado GLEDISTON LIMA RODRIGUES.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Propriá/SE, data da assinatura digital.

EVILÁSIO CORREIA DE ARAÚJO FILHO

Juiz Eleitoral Titular da 19ª Zona/SE

21ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0600129-53.2021.6.25.0021

PROCESSO : 0600129-53.2021.6.25.0021 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (SÃO CRISTÓVÃO - SE)
RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REPRESENTADA : KELLY SAMELA LIMA ALVES
ADVOGADO : CAIO CHRISTOFANI SANTANA (6454/SE)

REPRESENTANTE : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630) Nº 0600129-53.2021.6.25.0021 / 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

REPRESENTANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADA: KELLY SAMELA LIMA ALVES

Advogado do(a) REPRESENTADA: CAIO CHRISTOFANI SANTANA - SE6454

DESPACHO

Com fundamento no art. 22, V da LC 64/90 digam as partes, no prazo de 05 dias, se pretendem produzir prova em audiência.

Após, conclusos para deliberação.

EDITAL

EDITAL

Edital 216/2023 - 21ª ZE

O Excelentíssimo Senhor PAULO MARCELO SILVA LEDO, MM. Juiz Eleitoral da 21ª Zona Eleitoral - São Cristóvão, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei,

TORNA PÚBLICO:

FAZ SABER a quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, em cumprimento ao disposto no Provimento CGE n.º 2/2023, designo os dias 15 e 16 de março de 2023, a partir das 09:00 horas, para realização de Autoinspeção Inicial, no Cartório da 21ª Zona Eleitoral de Sergipe, situado na Av. Paulo Barreto de Menezes - Romualdo Prado, São Cristóvão - Fórum Des. Gilson Gois Soares.

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE) do TRE-SE. Dado e passado nesta cidade de São Cristóvão/SE, aos 06 dias do mês de março de 2023. Eu, Antonio Sérgio Santos de Andrade, Chefe de Cartório, o digitei.

Paulo Marcelo Silva Ledo

Juiz da 21ª Zona Eleitoral de Sergipe

(documento assinado eletronicamente)

Documento assinado eletronicamente por PAULO MARCELO SILVA LEDO, Juiz(íza) Eleitoral, em 06/03/2023, às 16:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
--

PORTARIA

PORTARIA

Portaria 186/2023

Considerando as disposições constantes do Provimento CGE n. 2/2023; e

O Excelentíssimo Senhor PAULO MARCELO SILVA LEDO, MM. Juiz Eleitoral da 21ª Zona Eleitoral de Sergipe São Cristóvão/SE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores ANTONIO SÉRGIO SANTOS DE ANDRADE e DEBORA CRISTINA SILVA DOS SANTOS para realização dos trabalhos de Autoinspeção da 21ª Zona Eleitoral de Sergipe, a serem realizados nos dias 15 e 16 de março de 2022, a partir das 9 horas, na sede do

Cartório da 21ª Zona Eleitoral, situado nona Av. Paulo Barreto de Menezes - Romualdo Prado, São Cristóvão - Fórum Des. Gilson Gois Soares.

Art. 2º O Sistema de Inspeções e Correições da Justiça Eleitoral (SINCO) deverá ser utilizado como ferramenta de execução e base de registro dos trabalhos relativos aos procedimentos de inspeção e correição.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAULO MARCELO SILVA LEDO

Juiz da 21ª Zona Eleitoral de Sergipe

(documento assinado eletronicamente)

Documento assinado eletronicamente por PAULO MARCELO SILVA LEDO, Juiz(iza) Eleitoral, em 06/03/2023, às 16:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

22ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA(12550) Nº 0600006-81.2023.6.25.0022

PROCESSO : 0600006-81.2023.6.25.0022 COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (SIMÃO DIAS - SE)

RELATOR : 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADA : CAMILLE VITORIA ALMEIDA DA SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL

022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (12550) Nº 0600006-81.2023.6.25.0022 / 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

INTERESSADA: CAMILLE VITORIA ALMEIDA DA SILVA

DESPACHO

Vistos etc.

Trata-se de Processo de Mesa Receptora de Votação (MRV) atinente às Eleições Gerais de 2022.

O Cartório desta 22ª Zona Eleitoral de Simão Dias(Poço Verde)/SE informou que a mesária CAMILLE VITORIA ALMEIDA DA SILVA, Inscrição Eleitoral nº 029519302160, convocada por este Juízo Eleitoral para atuar na função de 1º Secretária de Mesa Receptora de Votação da Seção Eleitoral nº 59, instalada no Grupo Escolar João Carvalho, situado no endereço Praça Jackson de Figueiredo, no município de Simão Dias/SE, por ocasião das Eleições Gerais de 2022, realizadas, em 1º turno, no dia 02/10/2022 e, em 2º turno, no dia 30/10/2022, não compareceu aos trabalhos eleitorais no 2º turno, conforme Ata da respectiva Seção Eleitoral, anexada aos presentes autos sob a ID nº 113718576. Informou também que a mesária faltosa não ostenta a condição de servidor público.

Inicialmente, verifico que a Carta Convocatória ID nº 113718575 foi enviada pelo Cartório Eleitoral e entregue presencialmente no endereço da mesária e recepcionada pela própria.

Considerando que, conforme Certidão ID nº 113720124, transcorreu in albis o prazo de 30 (trinta) dias, de que trata o artigo 124 do Código Eleitoral, sem apresentação de justa causa pela ausência aos trabalhos eleitorais durante o 2º turno das Eleições Gerais de 2022, por parte da mesária faltosa, determino que:

Seja intimada a mesária CAMILLE VITORIA ALMEIDA DA SILVA para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias sobre sua ausência aos trabalhos eleitorais no 2º turno das Eleições Gerais de 2022, realizado no dia 30/10/2022, sob pena de aplicação da pena de multa e impedimento à quitação eleitoral, nos termos do artigo 124 do Código Eleitoral.

Respondida a intimação ou certificado o decurso do prazo de 5 (cinco) dias sem manifestação, volvam os autos conclusos para prolação de sentença.

Publique-se. Intime-se.

Simão Dias, datado e assinado eletronicamente.

Juiz Eleitoral SIDNEY SILVA DE ALMEIDA

Titular da 22ª Zona/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600023-54.2022.6.25.0022

PROCESSO : 0600023-54.2022.6.25.0022 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SIMÃO DIAS - SE)

RELATOR : 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ESMERALDO LEAL DOS SANTOS

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

REQUERENTE : MARIA LUCIA MORAIS SANTANA

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

REQUERENTE : PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRETORIO MUNICIPAL DE SIMAO DIAS /SE

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

Poder Judiciário

JUÍZO ELEITORAL DA 22ª ZONA - SIMÃO DIAS(POÇO VERDE)/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600023-54.2022.6.25.0022 - SIMÃO DIAS /SERGIPE

REQUERENTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRETORIO MUNICIPAL DE SIMAO DIAS /SE, MARIA LUCIA MORAIS SANTANA, ESMERALDO LEAL DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

ATO ORDINATÓRIO

Autorizado pela Portaria 489/2020, deste Juízo, o Cartório da 22ª Zona Eleitoral de Sergipe INTIMA a Direção do Partido dos Trabalhadores - PT em Simão Dias, a fim de que apresente, no prazo de 3 (três) dias, a sua prestação de contas final referente às Eleições 2022(Segundo Turno), na forma dos incisos II e III, do § 1º, do art. 49, da Res. TSE 23.607/2019. Dado e passado nesta cidade de Simão Dias, Estado de Sergipe, aos 6 dias do mês de março de 2023. Eu, Luiz Marccone Rabelo de Carvalho, Técnico Judiciário, preparei, digitei e subscrevi o presente.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600063-36.2022.6.25.0022

PROCESSO : 0600063-36.2022.6.25.0022 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SIMÃO DIAS - SE)

RELATOR : 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD

ADVOGADO : ADSON FILIPE DE ALMEIDA CHAGAS (12769/SE)

REQUERENTE : JOSE CARLOS FELIZOLA SOARES FILHO

ADVOGADO : ADSON FILIPE DE ALMEIDA CHAGAS (12769/SE)

REQUERENTE : JOSE MOREIRA RIBEIRO DA CRUZ

ADVOGADO : ADSON FILIPE DE ALMEIDA CHAGAS (12769/SE)

Poder Judiciário

JUÍZO ELEITORAL DA 22ª ZONA - SIMÃO DIAS(POÇO VERDE)/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600063-36.2022.6.25.0022 - SIMÃO DIAS /SERGIPE

REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD, JOSE MOREIRA RIBEIRO DA CRUZ, JOSE CARLOS FELIZOLA SOARES FILHO

Advogado do(a) REQUERENTE: ADSON FILIPE DE ALMEIDA CHAGAS - SE12769

Advogado do(a) REQUERENTE: ADSON FILIPE DE ALMEIDA CHAGAS - SE12769

Advogado do(a) REQUERENTE: ADSON FILIPE DE ALMEIDA CHAGAS - SE12769

ATO ORDINATÓRIO

Autorizado pela Portaria 489/2020, deste Juízo, o Cartório da 22ª Zona Eleitoral de Sergipe INTIMA a Direção do Partido Social Democrático - PSD em Simão Dias, a fim de que apresente, no prazo de 3 (três) dias, a sua prestação de contas final referente às Eleições 2022(Segundo Turno), na forma dos incisos II e III, do § 1º, do art. 49, da Res. TSE 23.607/2019. Dado e passado nesta cidade de Simão Dias, Estado de Sergipe, aos 6 dias do mês de março de 2023. Eu, Luiz Marcone Rabelo de Carvalho, Técnico Judiciário, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

26ª ZONA ELEITORAL**ATOS JUDICIAIS****PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600016-50.2022.6.25.0026**

PROCESSO : 0600016-50.2022.6.25.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MALHADOR - SE)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO LIBERAL - DIRETORIO MUNICIPAL DE MALHADOR

ADVOGADO : JOSEANE DOS SANTOS SEBASTIAO (8539/SE)

INTERESSADO : FLORO ALVES DE ARAUJO JUNIOR

INTERESSADO : GILSON CARDOSO DOS SANTOS FILHO

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600016-50.2022.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

INTERESSADO: PARTIDO LIBERAL - DIRETORIO MUNICIPAL DE MALHADOR, FLORO ALVES DE ARAUJO JUNIOR, GILSON CARDOSO DOS SANTOS FILHO

Advogado do(a) INTERESSADO: JOSEANE DOS SANTOS SEBASTIAO - SE8539

EDITAL

(Edital de Abertura do prazo para impugnação da Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos. Exercício Financeiro: 2021)

A Excelentíssima Senhora Dra. Andréa Caldas de Souza Lisa, MMa. Juíza Eleitoral desta 26ª Zona Eleitoral - Ribeirópolis, Estado do Sergipe, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 44, I, da Resolução TSE nº 23.604/2019,

TORNA PÚBLICO, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem ciência, que o Partido Liberal em Malhador/SE apresentou Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos, relativa ao período de 01/01/2021 a 31/12/2021, para a prestação de contas anual, referente ao Exercício Financeiro de 2021, facultando-se ao Ministério Público Eleitoral, partido político ou qualquer interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, a apresentação de impugnação que deve ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período, na forma do art. 44, I, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Ficam ainda cientes os partidos políticos, o Ministério Público Eleitoral, bem como qualquer outro interessado, que estão disponíveis as informações da prestação de contas anual acima referenciada, regularmente publicadas no sítio do Tribunal Superior Eleitoral - TSE, na página de Divulgação das prestações de contas anuais (DivulgaSPCA), para consulta no endereço eletrônico <https://divulgaspca.tse.jus.br/#/divulga/home>, podendo os interessados ter ampla vistas dos autos digitais, durante o prazo de impugnação, no sítio eletrônico do PJE do TSE, a saber: <https://consultaunificadapje.tse.jus.br/>

E para que se lhe dê ampla divulgação, expediu-se o presente edital, pelo prazo de 03 (três) dias, publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJE/TRE/SE.

DADO E PASSADO, nesta cidade de Ribeirópolis, Estado de Sergipe, 26ª Zona Eleitoral, aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três (07/03/2023). Eu, DAIANE DO CARMO MATEUS, Técnica Judiciária da 26ª Zona Eleitoral, digitei e conferi o presente edital.

Daiane do Carmo Mateus

Técnica Judiciária 26ªZE/SE

(Autorizada pela Portaria nº 116/2022 - 26ªZE/SE)

27ª ZONA ELEITORAL**ATOS JUDICIAIS****DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600007-51.2023.6.25.0027**

PROCESSO : 0600007-51.2023.6.25.0027 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (ARACAJU - SE)

RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO : JUÍZO DA 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE
INTERESSADO : RENERY LUAN DOS SANTOS CRUZ

JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600007-51.2023.6.25.0027 / 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

INTERESSADO: JUÍZO DA 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

INTERESSADO: RENERY LUAN DOS SANTOS CRUZ

SENTENÇA

Trata-se de inconformidade biométrica detectada por meio de batimento realizado pelo TSE, envolvendo o eleitor RENERY LUAN DOS SANTOS CRUZ (inscrições eleitorais ns. 0288 3155 2119 e 0288 3154 2135), ambas desta 27ª Zona Eleitoral -Aracaju/SE, diante da similaridade biométrica na coleta da fotografia e das digitais dos citados eleitores, conforme documentos extraídos do Oracle - Solução de Visualização de Informações de Inteligência de Negócios Biométricos.

Breve relatório. Decido.

Compulsando os autos, verifico que o processo já está apto para julgamento.

Consigna-se, por oportuno, que, por considerar que os autos estão suficientemente instruídos com elementos para decidir e de que não se trata de hipótese que envolve possível ocorrência de ilícito penal, dispenso a publicação do edital previsto no art. 82 da Resolução TSE n. 23.659/2021, bem como a convocação do eleitor para prestar esclarecimentos.

No caso em questão, verifica-se de maneira inequívoca que ambas as inscrições agrupadas pelo batimento do Grupo 1DBIO027SE2100000344 pertencem ao mesmo eleitor, em razão da similitude dos dados biométricos e biográficos apresentados no sistema ELO.

Ante o exposto, visando assegurar ao eleitor a manutenção de apenas uma inscrição, determino, com fulcro no artigo 87, inciso III, da Resolução TSE n. 23.659/2021, o CANCELAMENTO da inscrição eleitoral de n. 0288 3154 2135, mediante o comando do código ASE 450 (cancelamento - sentença de autoridade judiciária), motivo/forma 3 -Duplicidade/Pluralidade, mantendo-se a regularidade da inscrição de n. 0288 3155 2119, por ser a inscrição utilizada pelo eleitor para o exercício do voto.

Comunique-se ao eleitor envolvida pelo meio mais expedito, inclusive por mensagem no *WhatsApp*. Publique-se.

Aracaju/SE, 01 de março de 2023.

SÉRGIO MENEZES LUCAS

Juiz Eleitoral da 27ª ZE/SE

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600004-96.2023.6.25.0027

PROCESSO : 0600004-96.2023.6.25.0027 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (ARACAJU - SE)

RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : ADRIANO OLIVEIRA GOIS BOMFIM

INTERESSADO : JUÍZO DA 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600004-96.2023.6.25.0027 / 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

INTERESSADO: JUÍZO DA 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

INTERESSADO: ADRIANO OLIVEIRA GOIS BOMFIM

SENTENÇA

Trata-se de inconformidade biométrica detectada por meio de batimento realizado pelo TSE, envolvendo o eleitor ADRIANO OLIVEIRA GOIS BOMFIM (inscrições eleitorais ns. 0198 0394 2100 e 0288 4083 2160), ambas desta 27ª Zona Eleitoral -Aracaju/SE, diante da similaridade biométrica na coleta da fotografia e das digitais dos citados eleitores, conforme documentos extraídos do Oracle - Solução de Visualização de Informações de Inteligência de Negócios Biométricos.

Breve relatório. Decido.

Compulsando os autos, verifico que o processo já está apto para julgamento.

Consigna-se, por oportuno, que, por considerar que os autos estão suficientemente instruídos com elementos para decidir e de que não se trata de hipótese que envolve possível ocorrência de ilícito penal, dispense a publicação do edital previsto no art. 82 da Resolução TSE n. 23.659/2021, bem como a convocação do eleitor para prestar esclarecimentos.

No caso em questão, verifica-se de maneira inequívoca que a inscrição 0288 4083 2160 inscrições agrupadas pelo batimento do Grupo 1DBIO027SE2100000344 encontra-se em situação de cancelamento de coincidência, razão pela qual não deveria mais constar em situação de similitude dos dados biométricos e biográficos apresentados no sistema ELO.

Ante o exposto, visando assegurar ao eleitor a manutenção de apenas uma inscrição, determino, com fulcro no artigo 87, inciso III, da Resolução TSE n. 23.659/2021, mantenha-se regular a inscrição de n. 019803942100, por ser a inscrição utilizada pelo eleitor para o exercício do voto.

Publique-se.

Aracaju/SE, 01 de março de 2023.

SÉRGIO MENEZES LUCAS

Juiz Eleitoral da 27ª ZE/SE

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600005-81.2023.6.25.0027

PROCESSO : 0600005-81.2023.6.25.0027 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (ARACAJU - SE)

RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : JUÍZO DA 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

INTERESSADO : MARCIO DOS SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600005-81.2023.6.25.0027 / 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

INTERESSADO: JUÍZO DA 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

INTERESSADO: MARCIO DOS SANTOS

SENTENÇA

Trata-se de inconformidade biométrica detectada por meio de batimento realizado pelo TSE, envolvendo o eleitor MARCIO DOS SANTOS (inscrições eleitorais ns. 0253 4010 2178 e 0286 2882 2194), ambas desta 27ª Zona Eleitoral -Aracaju/SE, diante da similaridade biométrica na coleta da fotografia e das digitais dos citados eleitores, conforme documentos extraídos do Oracle - Solução de Visualização de Informações de Inteligência de Negócios Biométricos.

Breve relatório. Decido.

Compulsando os autos, verifico que o processo já está apto para julgamento.

Consigna-se, por oportuno, que, por considerar que os autos estão suficientemente instruídos com elementos para decidir e de que não se trata de hipótese que envolve possível ocorrência de ilícito penal, dispenso a publicação do edital previsto no art. 82 da Resolução TSE n. 23.659/2021, bem como a convocação do eleitor para prestar esclarecimentos.

No caso em questão, verifica-se de maneira inequívoca que ambas as inscrições agrupadas pelo batimento do Grupo 1DBIO027SE2100000368 pertencem ao mesmo eleitor, em razão da similitude dos dados biométricos e biográficos apresentados no sistema ELO.

Ante o exposto, visando assegurar ao eleitor a manutenção de apenas uma inscrição, determino, com fulcro no artigo 87, inciso III, da Resolução TSE n. 23.659/2021, o CANCELAMENTO da inscrição eleitoral de n. 0253 4010 2178, mediante o comando do código ASE 450 (cancelamento - sentença de autoridade judiciária), motivo/forma 3 -Duplicidade/Pluralidade, mantendo-se a regularidade da inscrição de n. 0286 2882 2194, por ser a inscrição utilizada pelo eleitor para o exercício do voto.

Comunique-se ao eleitor envolvida pelo meio mais expedito, inclusive por mensagem no *WhatsApp*. Publique-se.

Aracaju/SE, 01 de março de 2023.

SÉRGIO MENEZES LUCAS

Juiz Eleitoral da 27ª ZE/SE

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600003-14.2023.6.25.0027

PROCESSO : 0600003-14.2023.6.25.0027 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (ARACAJU - SE)

RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : JUÍZO DA 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

INTERESSADO : WILLIAN MONTEIRO DOS PASSOS

JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600003-14.2023.6.25.0027 / 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

INTERESSADO: JUÍZO DA 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

INTERESSADO: WILLIAN MONTEIRO DOS PASSOS

SENTENÇA

Trata-se de inconformidade biométrica detectada por meio de batimento realizado pelo TSE, envolvendo o eleitor WILLIAN MONTEIRO DOS PASSOS (inscrições eleitorais ns. 0286 2688 2151 e 0286 2687 2178), ambas desta 27ª Zona Eleitoral -Aracaju/SE, diante da similaridade biométrica na coleta da fotografia e das digitais dos citados eleitores, conforme documentos extraídos do Oracle - Solução de Visualização de Informações de Inteligência de Negócios Biométricos.

Breve relatório. Decido.

Compulsando os autos, verifico que o processo já está apto para julgamento.

Consigna-se, por oportuno, que, por considerar que os autos estão suficientemente instruídos com elementos para decidir e de que não se trata de hipótese que envolve possível ocorrência de ilícito penal, dispense a publicação do edital previsto no art. 82 da Resolução TSE n. 23.659/2021, bem como a convocação do eleitor para prestar esclarecimentos.

No caso em questão, verifica-se de maneira inequívoca que ambas as inscrições agrupadas pelo batimento do Grupo 1DBIO027SE21000012340 pertencem ao mesmo eleitor, em razão da similitude dos dados biométricos e biográficos apresentados no sistema ELO.

Ante o exposto, visando assegurar ao eleitor a manutenção de apenas uma inscrição, determino, com fulcro no artigo 87, inciso III, da Resolução TSE n. 23.659/2021, o CANCELAMENTO da inscrição eleitoral de n. 0286 2687 2178, mediante o comando do código ASE 450 (cancelamento - sentença de autoridade judiciária), motivo/forma 3 -Duplicidade/Pluralidade, mantendo-se a regularidade da inscrição de n. 0286 2688 2151, por ser a inscrição utilizada pelo eleitor para o exercício do voto.

Comunique-se ao eleitor envolvida pelo meio mais expedito, inclusive por mensagem no *WhatsApp*. Publique-se.

Aracaju/SE, 01 de março de 2023.

SÉRGIO MENEZES LUCAS

Juiz Eleitoral da 27ª ZE/SE

EDITAL

EDITAL DE RAE'S DEFERIDOS

O Exmo. Doutor SERGIO MENEZES LUCAS, Juiz Eleitoral da 27ª Zona do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, nos termos da lei.

TORNA PÚBLICO:

a todos que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que foram DEFERIDOS e enviados para processamento os requerimentos constantes nos LOTES de nsº 14 e 15 do ano de 2023, em conformidade com a Resolução TSE 21.538/2003, estando as respectivas relações à disposição dos partidos no Cartório Eleitoral da 27ª Zona.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi feito o presente Edital. Dado e passado nesta cidade de Aracaju/SE, aos 07 dias do mês de março de 2023. Eu, Maria Isabel de Moura Santos, Chefe de Cartório da 27ª Zona, preparei e digitei o presente Edital, que vai subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral.

28ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

EDITAL DE REQUERIMENTOS DE ALISTAMENTO, REVISÃO, SEGUNDA VIA E TRANSFERÊNCIAS ELEITORAIS - CANINDÉ E POÇO REDONDO/SE - LOTE 004/2023.

EDITAL 219/2023 - 28ª ZE

O JUIZ ELEITORAL DA 28ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE, PAULO ROBERTO FONSECA BARBOSA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que foram DEFERIDOS os Requerimentos de Alistamento, Revisão, Segunda Via e Transferência Eleitorais dos municípios de Canindé de São Francisco/SE e Poço Redondo/SE, constantes nos Lotes número 0004/23 (SEI nº [1337919](#)), consoante relação(ões) de Títulos Impressos afixada(s) no átrio deste Cartório Eleitoral, cujo prazo para recurso é de 10 (dez) dias, de acordo com os arts. 17, § 1.º e 18, § 5º, da Resolução TSE n.º 21.538/03.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou publicar o presente Edital no DJE/TRE-SE, com cópia de igual teor que deverá ser afixada no local público de costume. Dado e passado nesta cidade de Canindé de São Francisco/SE, em 07 (sete) de março de 2023. Eu, Ricardo Magno da Silva Júnior, Chefe de Cartório Substituto, digitei este Edital, que segue subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral.

Documento assinado eletronicamente por PAULO ROBERTO FONSECA BARBOSA, Juiz(íza) Eleitoral, em 07/03/2023, às 08:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

34ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

EDITAL 195/2023 - 34ª ZE

Edital 195/2023 - 34ª ZE

O Excelentíssimo Juiz da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe, Dr. Paulo César Cavalcante Macêdo, no uso de suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO:

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que INDEFERIU os Requerimentos de Alistamento Eleitoral (art. 53, da Resolução TSE nº 23.659/21), consoante listagem abaixo discriminada, publicada no Diário de Justiça Eletrônico (DJe) e no átrio deste Cartório Eleitoral.

LOTE	NOME	OPERAÇÃO	INSCRIÇÃO	MOTIVO(NÃO COMPROVOU)
0003/2023	ADRIANA GONCALVES DOS SANTOS SOUZA	REVISÃO	0243.XXXX.XXX	FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL
0003/2023	ADSON PEREIRA SANTOS	ALISTAMENTO	0304.XXXX.XXXX	FALTA DE QUITAÇÃO MILITAR
0002/2023	ALLANA FONTES DE LIMA OLIVEIRA	ALISTAMENTO	0304.XXXX.XXXX	FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL
0002/2023	ANA BEATRIZ DOS SANTOS	ALISTAMENTO	0304.XXXX.XXXX	DOCUMENTAÇÃO - COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA

0004 /2023	ANTONIO MARCOS DA SILVA	TRANSFERÊNCIA	0143.XXXX. XXXX	DOCUMENTAÇÃO - COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA
0004 /2023	BÁRBARA VITORIA ALMEIDA ALVES	ALISTAMENTO	0304.XXXX. XXXX	DOCUMENTAÇÃO - COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA
0004 /2023	BEATRIZ CARDOSO DO VALE	ALISTAMENTO	0304.XXXX. XXXX	FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL
0004 /2023	BRENO RODRIGUES DE SOUZA LEAO	ALISTAMENTO	0304.XXXX. XXXX	DOMICÍLIO ELEITORAL
0002 /2023	DAIANE SOUZA CORREA SANTOS	TRANSFERÊNCIA	1633.XXXX. XXXX	FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL
0002 /2023	EDINALDO MESSIAS FERREIRA BARRETO	ALISTAMENTO	0304.XXXX. XXXX	FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL
0003 /2023	ELIAS LUCAS SOUZA OLIVEIRA	ALISTAMENTO	0304.XXXX. XXXX	FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL
0003 /2023	EMILLY VICTORIA DOS SANTOS	ALISTAMENTO	0304.XXXX. XXXX	DOCUMENTAÇÃO - COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA
0002 /2023	FABRICIA SANTOS DE JESUS	ALISTAMENTO	0304.XXXX. XXXX	FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL
0003 /2023	FELIPE LUIZ SILVA DOS SANTOS	ALISTAMENTO	0304.XXXX. XXXX	
003 /2023	FELIPE SANTOS FEITOSA	ALISTAMENTO	0304.XXXX. XXXX	FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL
0003 /2023	JOAO VICTOR ALVES ROCHA	ALISTAMENTO	0304.XXXX. XXXX	FALTA DE QUITAÇÃO MILITAR
0003 /2023	JOSE OTAVIO VIEIRA ROCHA	ALISTAMENTO	0304.XXXX. XXXX	FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL
0004 /2023	LUCAS DA COSTA SENA	ALISTAMENTO	0304.XXXX. XXXX	FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL DOCUMENTAÇÃO - COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA
0003 /2023	LUCAS DA SILVA VILAR	ALISTAMENTO	0304.XXXX. XXXX	FALTA DE QUITAÇÃO MILITAR DOCUMENTAÇÃO - COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA
0002 /2023	MAYARA SOUZA CORREA SANTOS	ALISTAMENTO	0304.XXXX. XXXX	FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL
				FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL

0004 /2023	MÁRCIO ROBERT SILVA DOS SANTOS	ALISTAMENTO	0304.XXXX. XXXX	DOCUMENTAÇÃO - COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA
0003 /2023	MARCOS WELLINGTON TELES MENDONCA	TRANSFERÊNCIA	0187.XXXX. XXXX	FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL
0003 /2023	MARLON FELIPE DOS SANTOS MENEZES	ALISTAMENTO	0304.XXXX. XXXX	FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL
0002 /2023	MIGUEL SANTOS GALVÃO	ALISTAMENTO	0304.XXXX. XXXX	FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL
0002 /2023	RONY SOUZA DE JESUS	ALISTAMENTO	0304.XXXX. XXXX	FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL
0003 /2023	RUTE VITORIA NUNES DA SILVA	ALISTAMENTO	0304.XXXX. XXXX	FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL DOCUMENTAÇÃO - COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA
0002 /2023	VICTOR RAFAEL CARDOSO DE ALMEIDA	ALISTAMENTO	0304.XXXX. XXXX	FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou publicar o presente Edital no Diário de Justiça Eletrônico - DJe, com cópia de igual teor que deverá ser afixada no local público de costume. Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe. Eu (____), Andréa Campos Silva Cruz, Chefe de Cartório em Substituição, preparei e digitei o presente edital, que segue assinado pelo Juiz Eleitoral.

Nossa Senhora do Socorro, documento assinado eletronicamente em 06/03/2023.

Paulo César Cavalcante Macêdo

Juiz Eleitoral

EDITAL 208/2023 - 34ª ZE

Edital 208/2023 - 34ª ZE

O Excelentíssimo Juiz da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe, Dr. Paulo César Cavalcante Macêdo, no uso de suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO:

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que DEFERIU e ENVIU PARA PROCESSAMENTO os Requerimentos de Alistamento, Revisão, Segunda Via e Transferência de Domicílio Eleitoral constantes do Lote(s) 0008/2023, consoante listagem(ns) publicada(s) no átrio deste Cartório Eleitoral, cujo prazo para recurso é de 10 (dez) dias, de acordo com o art. 57, da Resolução TSE n.º 23.659/21, contados a partir da presente publicação. Eleitoras e eleitores vinculados a esse lote, que tiverem seus requerimentos indeferidos, constarão de Edital de Indeferimento específico.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou publicar o presente Edital no Diário de Justiça Eletrônico - DJe, com cópia de igual teor que deverá ser afixada no local público de costume. Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe. Eu (____), Andréa Campos Silva Cruz, Chefe de Cartório Substituta, preparei e digitei o presente edital, que segue assinado pelo Juiz Eleitoral.

Nossa Senhora do Socorro, documento assinado eletronicamente em 06/03/2023.

Paulo César Cavalcante Macêdo

Juiz Eleitoral

ÍNDICE DE ADVOGADOS

ADSON FILIPE DE ALMEIDA CHAGAS (12769/SE) 29 29 29
ANA MARIA ZUZARTE FERREIRA SANTOS (7632/SE) 26
CAIO CHRISTOFANI SANTANA (6454/SE) 26
ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA (9358/SE) 24 24
ELIELTON GOIS ANDRADE (4501/SE) 13 13 13
FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE) 2 3
GABRIEL OLIVEIRA LIMA (14128/SE) 9
GENISSON ARAUJO DOS SANTOS (6700/SE) 19 19 19
HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO (5818/SE) 4
HELENILSON ANDRADE E SIQUEIRA (11302/SE) 2 2 3 3
JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE) 5
JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE) 5
JOSE DIAS JUNIOR (8176/SE) 9
JOSEANE DOS SANTOS SEBASTIAO (8539/SE) 30
KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE) 18 18 18
LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE) 29 29 29
LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE) 2 3
MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE) 4 10
MARCOS ANTONIO GOIS JUNIOR (12461/SE) 9
MICHELLE BEZERRA DOS SANTOS SILVA (12084/SE) 13 13 13
PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE) 5
RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA (6761/SE) 2 2 3 3
RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO (5554/SE) 2 2 3 3
RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE) 4
ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE (6375/SE) 4
THIAGO SANTOS MATOS (8999/SE) 8 8
VINICIUS PEREIRA NORONHA (9252/SE) 2 2 3 3
WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE) 8

ÍNDICE DE PARTES

ABRAAO SANTOS DE ARAGAO 19
ADRIANO OLIVEIRA GOIS BOMFIM 32
ANA MARIA DE JESUS SANTOS 26
ANA SIMONE DAS DORES ROCHA 8
ANTONIO CARLOS DOS SANTOS LIRA 10
CAMILLE VITORIA ALMEIDA DA SILVA 28
CARLITO SANTOS LEMOS BISPO 8
DAVI VIEIRA SANTOS MELO 11 16 18
DAVY SANTOS OLIVEIRA 23
DIRETORIO MUNICIPAL DO DEMOCRATAS - DEM 25 16 18
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA EM ARACAJU 10
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO DE AQUIDABA/SE 20
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD 29

Destinatário para ciência pública 9 10
ELEICAO 2020 DAVY SANTOS OLIVEIRA VEREADOR 23
ELEICAO 2020 EVELBERKS LAURENTINO DA SILVA VEREADOR 24
ELTON LEITE SANTANA 10
ESMERALDO LEAL DOS SANTOS 29
EURICO DE SOUZA FILHO 20
EVELBERKS LAURENTINO DA SILVA 24
FABIO CRUZ MITIDIERI 2 3
FLORO ALVES DE ARAUJO JUNIOR 30
GILMAR SANTOS 12 13
GILSON CARDOSO DOS SANTOS FILHO 30
GLEDISTON LIMA RODRIGUES 26
ICARO BARBOSA COSTA 4
JOSE ACACIO FERREIRA CARDOSO 10
JOSE ALEXANDRE BATISTA 9
JOSE ARAKEM ARAGAO 19
JOSE CARLOS FELIZOLA SOARES FILHO 29
JOSE DE OLIVEIRA GUIMARAES 9
JOSE LEONEL DA CRUZ JUNIOR 9
JOSE MACEDO SOBRAL 2 3
JOSE MOREIRA RIBEIRO DA CRUZ 29
JOSE ROBERTO LIMA SANTOS 12 13
JUÍZO DA 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE 31 32 33 34
KELLY SAMELA LIMA ALVES 26
LUCAS MATOS SANTANA 8
MARCELO RAMOS DA SILVA 10
MARCIO DOS SANTOS 33
MARIA LUCIA MORAIS SANTANA 29
MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - MDB-DIRETORIO MUNICIPAL 12 13
NEUDO ALVES 11 16 18
ORISENVALDO ELIAS DA SILVA 10
PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA - PMB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 9
PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 5
PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRETORIO MUNICIPAL DE SIMAO DIAS/SE 29
PARTIDO LIBERAL - DIRETORIO MUNICIPAL DE MALHADOR 30
PARTIDO LIBERAL - PL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 4
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DIRETORIO MUNICIPAL - GRACCHO CARDOSO/SE 19
PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 8
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE 2 3 4 4 5 8 9 9
10
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE 10 11 12 13 16 18 19 20
23 24 26 26 26 26 28 29 29 30 31 32 33 34
RENATO BASILIO DE SOUZA 20
RENERY LUAN DOS SANTOS CRUZ 31
ROGERIO CARVALHO SANTOS 2 3
SERGIO BARRETO MORAIS 8
SERGIPE DA ESPERANÇA Federação Brasil da Esperança - FE BRASIL(PT/PC do B/PV) / 15-
MDB / 40-PSB / 77-SOLIDARIEDADE 2 3

TERCEIROS INTERESSADOS	18
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE	9
UNIÃO BRASIL - DIRETÓRIO MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO	11
WILLIAN MONTEIRO DOS PASSOS	34

ÍNDICE DE PROCESSOS

AIJE 0602092-28.2022.6.25.0000	2 3
APEI 0600001-73.2020.6.25.0019	26
CMR 0600006-81.2023.6.25.0022	28
DPI 0600003-14.2023.6.25.0027	34
DPI 0600004-96.2023.6.25.0027	32
DPI 0600005-81.2023.6.25.0027	33
DPI 0600007-51.2023.6.25.0027	31
PC-PP 0600001-19.2023.6.25.0003	19
PC-PP 0600004-08.2022.6.25.0003	16
PC-PP 0600004-71.2023.6.25.0003	18
PC-PP 0600009-30.2022.6.25.0003	13
PC-PP 0600016-22.2022.6.25.0003	20
PC-PP 0600016-50.2022.6.25.0026	30
PC-PP 0600127-46.2021.6.25.0001	10
PC-PP 0600193-97.2019.6.25.0000	8
PCE 0600002-48.2021.6.25.0011	23
PCE 0600023-54.2022.6.25.0022	29
PCE 0600063-36.2022.6.25.0022	29
PCE 0600075-10.2022.6.25.0003	12
PCE 0600076-92.2022.6.25.0003	11
PCE 0600262-41.2020.6.25.0018	24
PCE 0600509-76.2020.6.25.0000	9
PCE 0601204-59.2022.6.25.0000	10
PCE 0601505-06.2022.6.25.0000	9
RROPCO 0600316-90.2022.6.25.0000	5
RepEsp 0600129-53.2021.6.25.0021	26
Rp 0601834-18.2022.6.25.0000	4